



MUNICÍPIO DE
BORÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 22 de junho de 2026 | Ano I | Edição nº 43
Publicação Oficial do Município de Borá, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 22.06.2026.**

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a anistia parcial de créditos tributários no exercício de 2026, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2026, anistia parcial da dívida ativa tributária, ainda que em fase de cobrança administrativa ou execução fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§1º. Constitui dívida ativa tributária do Município aquela proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria, multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária, juros de mora e demais acréscimos legais, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§2º. Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta Lei Complementar os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025.

§3º. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não se aplicam aos débitos referentes ao exercício de 2026.

Art. 2º. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida ativa tributária apurada, com redução de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes a juros, multa de mora e correção monetária, desde que o pagamento seja realizado em cota única até 18 de dezembro de 2026.

§1º. O benefício poderá ser concedido por exercício, não sendo obrigatória a quitação integral de todos os débitos inscritos em dívida ativa para adesão à anistia.

§2º. Na hipótese de existência de débitos relativos a mais de um exercício, o pagamento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica dos débitos, iniciando-se pelo exercício mais antigo.

§3º. O contribuinte poderá quitar um ou mais exercícios de forma individualizada, retornando posteriormente para pagamento de exercícios subsequentes, desde que observado o prazo final de adesão previsto no caput deste artigo.

§4º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei Complementar, o contribuinte não poderá possuir débitos vencidos e não pagos referentes ao exercício de 2026.

§5º. A concessão do benefício fica condicionada ao pagamento à vista do exercício ou dos exercícios selecionados pelo contribuinte, não sendo permitido o

parcelamento dos valores com os descontos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não alcançam os créditos relativos:

I – a tributos municipais cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – a débitos decorrentes de fraude fiscal, sonegação ou demais condutas definidas como crime contra a ordem tributária;

III – a valores já pagos anteriormente, não gerando direito à restituição, compensação ou aproveitamento de qualquer quantia quitada antes da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar importa em confissão irrevogável e irretratável do débito pelo contribuinte, bem como em renúncia a eventuais impugnações, defesas, recursos administrativos ou ações judiciais relativas aos débitos objeto do pagamento.

§1º. Tratando-se de débito ajuizado, o pagamento com os benefícios desta Lei Complementar não dispensa o contribuinte do recolhimento de custas, despesas processuais, honorários advocatícios ou demais encargos judiciais eventualmente devidos, salvo disposição legal em contrário.

§2º. A Procuradoria Jurídica do Município, quando houver débito em execução fiscal, adotará as providências cabíveis para informar o pagamento nos autos respectivos.

Art. 5º. O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Lei Complementar, especialmente quanto aos procedimentos de adesão, emissão de guias, controle dos pagamentos e comprovação da regularidade dos débitos do exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 22 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO

SECRETÁRIA

LEI Nº 916 DE 22.06.2026.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 709/2015, de 08 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela



Lei nº 709/2026, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei, permanecem válidas, no que couber, as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação vigente, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação a realidade da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente, bem como:

I - As diretrizes da Constituição Federal de 1988 em especialmente os artigos 205, 206 e 214, que tratam da educação como direito de todos, dos princípios do ensino e do Plano Nacional de Educação.

II - A Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e orienta a organização da educação nos sistemas de ensino.

III - A Lei Federal nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024 e serviu de base para a elaboração dos Planos Municipais de Educação aprovados em 2015.

IV - A Lei Federal nº 14.934/2024 que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005/2014 até 31 de dezembro de 2025.

V - A Lei Federal nº 15.388/2026 que institui o novo Plano Nacional de Educação e orienta que Estados, Distrito Federal e Municípios elaborem ou adequem seus planos de educação, por meio de lei específica, em consonância com o PNE.

VI - A Lei Complementar nº 220/2025 que alterou regras nacionais relacionadas à elaboração e tramitação dos planos de educação, reforçando a necessidade de observância das normas gerais aplicáveis ao planejamento educacional.

VII. A Lei Municipal nº 709/2015, de 08 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Municipal de Educação do Município de Borá, com vigência decenal.

Art. 4º. A elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá garantir, sempre, a participação da comunidade escolar, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, representantes da sociedade civil e demais segmentos envolvidos com a educação municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borá, 22 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO

SECRETÁRIA

providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil quinhentos reais) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, §1º, VIII e §2º, da Lei 904, de 19 de novembro de 2025, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
066	02.02.03	04.122.1005.2060	3.3.90.39	01/110000	20.000,00
119	02.05.01	12.365.1011.2110	3.3.90.39	01/210000	10.000,00
173	02.06.01	15.695.1018.2181	3.3.90.39	01/110000	18.000,00
178	02.06.01	27.812.1018.2180	3.3.90.39	01/110000	33.000,00
206	02.07.01	10.301.1019.2193	3.3.90.39	01/310000	75.000,00
233	02.08.01	08.241.1020.2200	3.3.90.30	01/510000	40.000,00
237	02.08.01	08.241.1020.2200	3.3.90.39	01/510000	16.000,00
238	02.08.01	08.241.1020.2200	3.3.90.39	01/510000	73.500,00
283	02.10.01	04.122.1025.2250	3.3.90.39	01/110000	5.000,00
284	02.10.01	04.122.1025.2250	3.3.90.40	01/110000	50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais) e na anulação parcial de dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
287	02.04.01	15.451.1008.1016	4.4.90.51	01/100036	217.000,00
117	02.05.01	12.365.1011.2110	3.3.90.30	01/210000	10.000,00

Art.3º. Em face do que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizado, a alteração ou inclusão dos anexos: II e III no plano plurianual - PPA 2026/2029 aprovado pela Lei Municipal nº 902, de 19 de novembro de 2025 e V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, aprovados pela Lei Municipal nº 903, de 19 de novembro de 2025, com as posteriores alterações.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 22 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO

SECRETÁRIA

Decretos

DECRETO Nº 2.019 DE 22.06.2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras